



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022 DISPENSA N.º 052/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado à Dispensa constante no Processo Administrativo Licitatório nº 091/2022, com base no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado **O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.922.638/0001-21**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade RG nº 856482056, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 819.479.335-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 42, centro, Palmeiras, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20**, com sede na Avn. Julio Pereira Nunes, Nº 276-A, Centro Cep 44.900-000 Irecê-Ba aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA Nº 052/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a Prestação de serviços em Levantamentos Planialtimétrico de ruas e áreas para elaboração de Projetos de Engenharia para atender as demandas do Município de Palmeiras-Ba.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Levantamento Planialtimétrico das Ruas da Sede na Rua Professora Ivanilde de Araújo Silva e Rua 2 – Palmeiras-Ba – Coordenadas UTM Zona 24 L – Long 219965.93 m E – Lat 8614686.36 m S	Und	1,00	3.580,00	3.580,00
02	Levantamento Planialtimétrico das Ruas do Povoado de Campo de São João (Rua Nossa Senhora da Conceição, Rua do Casarão e Rua da Escola 1 e 2) no município de Palmeiras-Ba – Coordenadas UTM Zona 24 L – Long 228870.47 m E – Lat 8622338.22 m S	Und	1,00	3.695,00	3.695,00
03	Levantamento Planialtimétrico das Ruas do Povoado de Pecuária (Rua 1, 2 e 3) no município de Palmeiras-Ba – Coordenadas UTM Zona 23 L – Long 221221.28 m E – Lat 8624605.336 m S	Und	1,00	3.083,00	3.083,00
04	Levantamento Planialtimétrico do Córrego Lajedinho no perímetro Urbano na Sede do Município de Palmeiras – Bahia – Coordenadas UTM Zona 24 L – Long 219989.05 m E – Lat 8615025.42 m S	Und	1,00	8.732,00	8.732,00
05	Levantamento Planialtimétrico para Projeto da Passagem Molhada na estrada de acesso ao Povoado de Casas Velhas e para Projetos de Passagens Molhadas na estrada de acesso ao Povoado de Serra Negra – Palmeiras – Bahia	Und	4,00	1.874,00	7.496,00

Nilton Nunes Dourado



06	Levantamento Planialtimétrico do Terreno ao lado da Escola Manoel Afonso para Projeto de Quadra Coberta na sede – Palmeiras – Bahia – Coordenadas UTM Zona 24 L – Long 219742.93 – Lat 8615187.30 m S	Und	1,00	4.309,00	4.309,00
TOTAL					R\$ 30.895,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será realizada dentro das normas conforme prevê o Termo de Referência em anexo e autorização emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

2.2. A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, a DISPENSA 052/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo nº 102/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela Aquisição do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a realização dos serviços.

3.2. O profissional receberá a soma total de **R\$ 30.895,00**.

3.3. a PROPOSTA oferecida será irrevogável.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Palmeiras se compromete a efetuar o pagamento, através de Transferência Bancária, até o 20º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da apólice.

4.2 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido

05 - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nilton Nunes Dourado

Nilton Nunes Dourado
Eng Civil - CREA-BA
31473



A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária discriminada a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	0707 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Ação:	2.059 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	0100 – Recursos Ordinários

06 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente será de 2 meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 06/05/2022 à 31/07/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

07- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

7.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

7.3. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

7.4. A Contratante custeará todos os materiais necessários a execução dos serviços

7.5. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

Nilton Nunes Dourado
Eng Civil - CREA-BA
31473



8.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste contrato.

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Palmeiras poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

8.5. As sanções previstas na alínea "c", do sub-item 9.2.1, são de competência exclusiva do Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA de Palmeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas no setor de Tributos da Secretaria de Administração, situada na Rua Ruy Barbosa, Nº 32, Centro-Palmeiras.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

9.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 dias.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

Nilton Nunes Dourado
Eng Civil - CREA-BA
31473



O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O(A) CONTRATADO (A) colocará à disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento do Aquisição dos produtos;

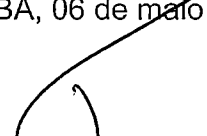
11.2. O(A) CONTRATADO (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

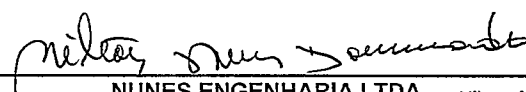
Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Iraquara-Ba como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Palmeiras-BA, 06 de maio de 2022.

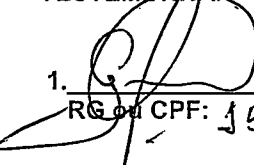


RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




NUNES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.492.799/0001-20
CONTRATADO
Nilton Nunes Dourado
Eng Civil - CREA-BA
31473

TESTEMUNHA:

1. 

RG ou CPF: 1513295837

2. 

RG ou CPF: 022.819.885-75

Visto: / /2022



SAULO GABRIEL SOUZA QUEIROZ
Procurador Geral / OAB/BA n 53.498

Visto: / /2022



LUCIGENIA T. O. GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração